

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.772.113/0001-73





LEI N°928/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA/2019, PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 673/13, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS/CONTRATADOS DE TODAS AS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, c/c artigo 66, da Lei Municipal nº 673/2013, ficam reajustados em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores municipais efetivos/contratados dos Quadros de todas as Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Educação.
- §1º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à revisão geral anual RGA do ano de 2019, e deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.
- §2º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.
- Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo das Secretarias contempladas com o reajuste.
- Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal